



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

- ESTADO DE SÃO PAULO -

LEI Nº 776, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.980

Autoriza o Executivo Municipal a receber re -
cursos financeiros.-

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Ta-
bapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, IT
SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei aprovada pela CÂMRA MUNICIPAL
DE TABAPUÃ, em sua sessão Ordinária realizada no dia 01 de setem-
bro de 1.980, conforme autógrafo nº 021/80:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autori-
zado a:

I - receber, a fundo perdido, por repasse do
governomdo Estado de São Paulo, através '
do orçamento-programa da Secretaria de Estado dos Negócios do In-
terior, recursos financeiros no valor de até G\$ 1.000.000,00 (hum
milhão de cruzeiros);

II - assinar, com a referida Secretaria de Es-
tado, o convênio necessário ao recebimen-
to dos recursos financeiros fixados no inciso anterior;

III- dar cumprimento às cláusulas e condições
estabelecidas no convênio a ser firmado;

IV--abrir crédito adicional especial, no va-
lor de G\$ 1.000.000,00 (hum milhão de ''
cruzeiros), para efetuar as despesas com a execução de obra pre-
vista no Programa de Apoio aos Municípios, da Secretaria do Inte-
rior.

Parágrafo Único - A cobertura financeira do '
crédito autorizado no inci-
so IV será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem '
repassados.

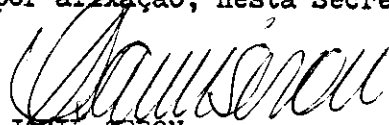
Artigo 2º - Os recursos financeiros menciona-
dos no artigo anterior destinar-
se-ão a construção de uma mini rodoviária na cidade de Tabapuã.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as '
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 05 de setem-
bro de 1.980


JOÃO BAPTISTA FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.


JAMIL SERON
Secretário